



Regulamento Geral de Proteção de Dados

O que é?

O Regulamento Geral de Proteção de Dados foi aprovado pela União Europeia, introduzindo um novo regime em matéria de proteção de dados pessoais. Foi criado para proteger o cidadão face ao tratamento de dados pessoais em larga escala por grandes empresas e serviços da sociedade de informação.

Para além do reforço da proteção jurídica dos direitos dos titulares dos dados, o RGPD define novas regras e procedimentos do ponto de vista tecnológico.

Qual é o prazo?

O RGPD produz efeitos a partir de 25 de Maio de 2018.

O que é novo?

- Reforço dos direitos dos titulares dos dados (portabilidade dos dados e direito ao apagamento).
- Definição de categorias especiais de dados pessoais (dados biométricos, dados de saúde).
- Obrigação de auto-avaliação por parte dos responsáveis do tratamento de dados pessoais e dos subcontratantes, caindo a obrigação de notificação prévia à Autoridade Nacional de Controlo.
- Mecanismos de certificação em matéria de proteção de dados para efeitos de comprovação da conformidade com o RGPD das operações de tratamento levadas a cabo pelos responsáveis e subcontratantes.
- Obrigação de notificação à autoridade nacional de controlo em caso de violação de dados pessoais.
- Obrigação de Encarregado de Proteção de Dados nas entidades públicas e privadas
- Agravamento dos valores das coimas: o RGPD prevê aplicação de sanções às grandes empresas até 20 milhões de euros, ou 4% do volume de negócios anual, para contraordenações muito graves.

Quais foram as opções legislativas adotadas pelo Governo?

- O Instituto Português de Acreditação, IP - IPAC assume a responsabilidade de acreditação dos organismos de certificação em matéria de proteção de dados
- É criada a figura do Encarregado de Proteção de Dados. Em entidades públicas deve existir pelo menos um Encarregado de Proteção de Dados por cada área governativa, por cada secretaria regional, por cada município, nas freguesias em que tal se justifique, e por cada pessoa coletiva pública.
- Foram também definidas regras específicas adotadas em conformidade com o RGPD:
 - Consentimento de Menores: o tratamento de dados pessoais de crianças relativo à oferta direta de serviços da sociedade da informação é previsto quando as mesmas tenham completado treze anos (solução semelhante na Dinamarca, Espanha, Estónia, Irlanda, Letónia, Polónia, Suécia, Reino Unido, Eslovénia, Noruega, Polónia e República Checa)
 - Utilização de sistemas de videovigilância: sem prejuízo de legislação especial, devem ser respeitadas as zonas de digitação de códigos de caixas multibanco, instalações sanitárias, zonas de espera e provadores de vestuário e o interior de áreas reservadas a trabalhadores.
 - Liberdade de expressão e informação: estabelece-se que a proteção de dados pessoais não prejudica o exercício da liberdade de expressão, informação e imprensa.
 - O Governo optou por definir valores mínimos das coimas:
 - Às grandes empresas, 5000€ para contraordenações muito graves; e 2500€ para contraordenações graves
 - Às PME's, 2000€ para contraordenações muito graves; e 1000€ para contraordenações graves
 - No caso de pessoas singulares, 1000€ para contraordenações muito graves; e 500€ para contraordenações graves

Lisboa, 22 de Março 2018